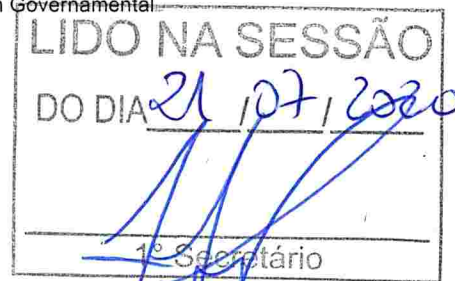


**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 38 DE 16 DE JULHO DE 2020**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar que *"Altera a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, nos dispositivos que menciona e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei Complementar, que ora se evidencia, tem por objeto a inserção do §4º ao artigo 6º da Lei Complementar nº 071/03 para reafirmar a competência do Conselho de Procuradores na deliberação de questões afetas à atividade funcional dos Procuradores, seguindo a orientação da Súmula 4 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, elaborada pela Comissão Nacional da Advocacia Pública que dispõe que: *"as matérias afetas às atividades funcionais, estruturais e orgânicas da Advocacia Pública devem ser submetidas ao Conselho Superior do respectivo órgão, o qual deve resguardar a representatividade das carreiras e o poder normativo e deliberativo"*. Portanto, passará a constar expressamente na Lei Orgânica da PGE que o Conselho de Procuradores é o órgão competente para tratar dessas matérias, diante da autonomia administrativa da Instituição.

Também é objeto do projeto, a substituição do percentual vencimental já fixado aos membros da carreira da Procuradoria-Geral do Estado, que atualmente corresponde ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, instituído pela Lei nº 13.752, de 27 de novembro de 2018, em cumprimento de ordem constitucional prevista no art. 37, inciso XI da Constituição Federal e ratificada pela Constituição Estadual de Roraima, nos termos do art. 20-D, última parte.

Assim os subsídios dos Procuradores do Estado *Categoria Classe Especial* será R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos); *Categoria Classe Intermediária* será de R\$ 33.689,11 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos); *Categoria Classe Inicial* será de R\$ 32.004,65 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco centavos) e *Categoria Classe Substituto* será de R\$ 30.404,42 (trinta mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Relevante destacar que o subsídio aplicado aos membros da Procuradoria-Geral do Estado, assim como da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público já está em percentual de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, fixado nos termos da Lei nº 13.752, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, regra esta que serve de guia para a alteração legislativa pretendida.

No entanto, a alteração ora proposta visa tão somente substituir o percentual aplicado aos Procuradores pelo seu valor nominal, alterando-se assim o regime de alíquota para o valor nominal, utilizando-se como base de cálculo a Lei Federal nº Lei 13.752, de 27 de novembro de 2018.

Dessa forma, o presente projeto visa em última instância, espantar qualquer dúvida quanto a constitucionalidade na fixação dos subsídios dos Procuradores do Estado, em razão do questionamento no Supremo Tribunal Federal, na ADI 6473, evitando-se, assim, a ocorrência de eventual “vácuo normativo” a respeito da matéria.

Convém, ainda, esclarecer qual projeto não trará impacto orçamentário, pois a produção de seus efeitos financeiros, conforme o art. 5º do projeto, somente ocorrerá a partir de janeiro de 2022, ocasião em que já fica assegurado a irredutibilidade do atual subsídio, bem como autorizado a previsão orçamentária e financeira para implementação da medida.

Ainda, importante reforçar que, diante do que dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, os efeitos financeiros da lei ficam projetados apenas para janeiro de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 08 de julho de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

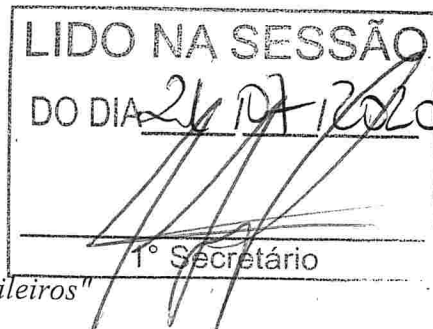
Governadora do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 15/07/2020, às 22:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0354315** e o código CRC **D2D081CB**.

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Altera a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, nos dispositivos que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 071/03 passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

[...]

§4º O Conselho é o órgão responsável pela deliberação a respeito das matérias afetas as atividades funcionais e regime de trabalho dos Procuradores do Estado, bem como das questões orgânicas da Procuradoria Geral do Estado. (AC)

Art. 2º Fica a alíquota de 90.25% prevista no *caput* do art. 31-A da Lei Complementar nº 071/03 alterada pelo correspondente valor nominal, passando o citado artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31-A. O subsídio dos integrantes da categoria Especial da carreira de Procurador do Estado será de **R\$ 35.462,22** (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), aplicando-se para as demais categorias a diferença no percentual previsto no §1º deste artigo. (NR)

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Os valores nominais dos subsídios dos Procuradores do Estado de todas as categorias são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022, sendo assegurado a irredutibilidade do atual subsídio.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de julho de 2020.

*(assinatura eletrônica)***ANTONIO DENARIUM**

Governadora do Estado de Roraima



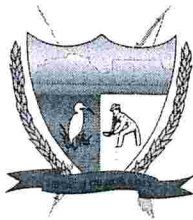
Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 15/07/2020, às 22:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0354331** e o código CRC **C8EAAA6E**.

13107.003584/2020.81

0354331v4



Governo do Estado de Roraima
Casa Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ANEXO ÚNICO

Procurador do Estado Classe Especial	R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).
Procurador do Estado Classe Intermediária	R\$ 33.689,11 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos).
Procurador do Estado Classe Inicial	R\$ 32.004,65 (trinta e dois mil quatro reais e sessenta e cinco centavos).
Procurador do Estado Classe Substituto	R\$ 30.404,42 (trinta mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos).



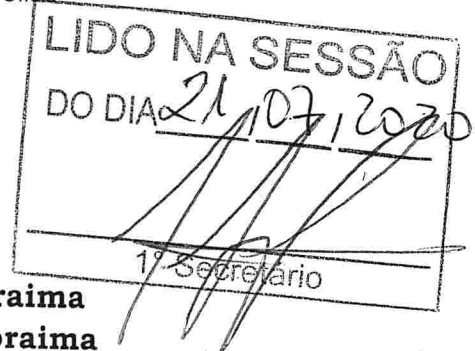
Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 15/07/2020, às 22:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0354682** e o código CRC **40B70734**.



Governo do Estado de Roraima
Casa Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



OFÍCIO Nº 458/2020/CASA CIVIL/DATL/LEGISLATIVO

Boa Vista - RR, 20 de julho de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor,
Deputado Estadual JALSER RENIER PADILHA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Praça do Centro Cívico, 202, Centro
Boa Vista-RR

Assunto: Envio de Nota Técnica de Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a NOTA TÉCNICA/CGOP/SEPLAN Nº 035/2020, referente à Mensagem Governamental nº 38, de 16 de julho de 2020, que encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 013, que: "Altera a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, nos dispositivos que menciona e dá outras providências".

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Ernani Batista dos Santos Junior
Secretário de Estado-Chefe Adjunto da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Batista Dos Santos Junior**, Secretário-Chefe Adjunto da Casa Civil, em 20/07/2020, às 11:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0370549** e o código CRC **262D62E3**.

13107.003584/2020.81

0370549v7



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA/CGOP/SEPLAN Nº 035/2020

Processo Administrativo SEI Nº 13107.003584/2020.81

Interessado: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Assunto: Emissão de Nota Técnica referente ao Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, nos dispositivos que menciona e dá outras providências”.

Referência: DESPACHO 121/2020/CASA CIVIL/DATL/LEGISLATIVO, de 17 de julho de 2020.

1 – A presente Nota Técnica destina-se a atender despacho do Sr. Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, quanto à análise, sob o ponto de vista orçamentário, demanda da PGE, constante do Processo SEI nº 13107.003584/2020.81, relativa ao impacto no orçamento estadual, referente à alteração na Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, quanto ao regime de subsídio dos Procuradores, com efeitos financeiros a partir de janeiro/2022.

2 – De acordo com o Projeto de Lei Complementar, fica a alíquota de 90.25% prevista no *caput* do art. 31-A da Lei Complementar nº 071/03 alterada pelo correspondente valor nominal:

CLASSE ATUAL	SUBSÍDIO R\$	
	ATUAL (A)	PROPOSTO (B)
ESPECIAL	31.842,31	35.462,22
INTERMEDIÁRIA	30.250,19	33.689,11
INICIAL	28.737,68	32.004,65
SUBSTITUTO	27.300,80	30.404,42

3 – A estimativa com o custo do Projeto de Lei que altera a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, no período de janeiro a dezembro/2022 é de **R\$ 2.216.912,25** (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos) e mensal de **R\$ 184.742,69** (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

4 – Enfatiza-se a competência atribuída à SEPLAN/RR para a edição de atos normativos, consoante o que estabelece o inciso IV, art. 31 do Decreto Nº 8.117-E/2007, publicado em 11 de julho de 2007. Cabe à SEPLAN: *“indicar a existência de prévia dotação orçamentária, através de Nota Técnica, quando a proposta demandar aumento de despesas”*.

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rosilania de Brito Uchoa**, **Chefe da Divisão de Análise e Acompanhamento Orçamentário**, em 17/07/2020, às 18:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0368798** e o código CRC **F60AAC37**.

13107.003584/2020.81

0368798v2

